

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Altera a Lei no 11.977, de 2009, e a Lei no 14.620, de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prioridade de atendimento para famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer prioridade de atendimento para famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

Art. 2º O art. 3º da Lei no 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 3º

.....

VI - prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que tenham nascido com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei no 14.620, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

.....

II -

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou aquelas com a síndrome congênita do Zika vírus ou com microcefalia, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente

